



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 340/06 foi aprovado na 4ª Sessão Ordinária do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e sete (28/02/2007),

Por ser verdade, firmo o Presente.

Santa Fé de Goiás, 13 de Agosto de 2007.

Benunes Alves Pereira
Presidente da Câmara

	<p>Data de emissão: 13/08/2007</p>
--	------------------------------------



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 341/06 Santa Fé de Goiás, 01 de Março de 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, no valor global de R\$ 7.320.474,76 (*Sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 7.320.474,76 (*Sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I- RECEITAS DO TESOUREIRO	7.200.474,76
1 - RECEITAS CORRENTES	6.694.036,25
1.1 - Receita Tributária	757.466,39
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.564,35
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	5.876.974,06
1.9 - Outras Receitas Correntes	48.031,45
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.168.289,71
2.1 - Operações de Crédito	370.239,92
2.2 - Alienações de Bens	200.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	598.049,79
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	120.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(661.851,20)
RECEITAS TOTAL	7.320.474,76

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 7.320.474,76 (Sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.200.474,76 (Sete milhões duzentos mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TEOUREIRO	5.723.474,76
1 - DESPESAS CORRENTES	4.845.868,60
2 - DESPESAS DE CAPITAL	812.346,12
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	65.260,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
1.597.000,00	
12-FUNDEF	485.000,00
13-FUNPREV	120.000,00
14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.000,00
15-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	981.000,00
DESPESA TOTAL	7.320.474,76

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, ao primeiro dia do mês de Março de dois mil e sete (01/03/2007).

Benunes Alves Pereira
-Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

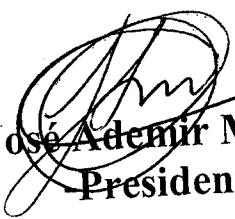
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 341/06 de Autoria do Prefeito Municipal, que “Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2007”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, com ressalva de Emenda Aditiva 001/2007 em anexo, que deverá ser levado a Plenário.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2007.


José Ademir Moretti
-Presidente-


Wellington Adolfo Silva
-1º Relator -


Antônio José da Silva
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 22/02/07
Proposta

APROVADO

Secretaria para Providenciar

Em 28/02/07

Deputado



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

EMENDA ADITIVA DE Nº 001/2007

28 de Fevereiro de 2007.

“Dispõe sobre a previsão da receita e fixação da despesa do município”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVA e a MESA DIRETORA, PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 13º -Fica aprovado o Projeto de lei nº 341/06, dispondo sobre a previsão da receita e a fixação da despesa do município de Santa Fé de Goiás para o exercício de 2007 com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2007.

JUSTIFICATIVA:

Tal justificativa se embaseia na falta de aprovação pela gestão anterior de projeto de lei que deveria ser votado no ano de 2006.

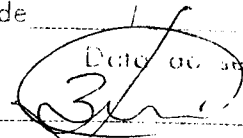
Art. 2º) – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação .

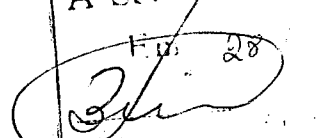
Sala das Comissões, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (28/02/2007).


José Ademir Moretti
Presidente


Wellington Adolfo Silva
1º Relator

Antônio José da Silva
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluído na
"Ordem do dia" da sessão
de
Data de sessão 28 / 02 / 07
 Presidente

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 28 / 02 / 07




ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 341/06 de Autoria do Prefeito Municipal, que “Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2007”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2007.

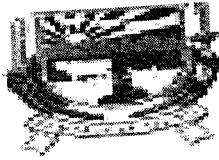
Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

José Ademir Moretti
-1º Relator -

Apresentado em ... e incluído as ...
"Ordem de ..." da sessão ...
de ...
Data de ... 28 / 02 / 07
3/2

Marcelo Nalin
- 2º Relator -

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em ... 28 / 02 / 07
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL – SANTA FÉ DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 341/2006, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2007.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamenta a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, no valor global de R\$ 7.320.474,76 (Sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 7.320.474,76 (Sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

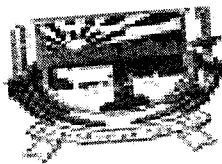
APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 28 / 08 / 07
[Assinatura]

Apresentado ao plenário e incluído na
"Ordem do dia" da sessão
de _____ de _____ de _____
Data da sessão 21 / 09 / 08
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL – SANTA FÉ DE GOIÁS

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
RECEITA DO TESOURO	7.200.474,76
1 - RECEITAS CORRENTES	6.694.036,25
1.1 - Receita Tributária	757.466,39
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.564,35
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	5.876.974,06
1.9 - Outras Receitas Correntes	48.031,45
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.168.289,71
2.1 - Operações de Crédito	370.239,92
2.2 - Alienações de Bens	200.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	598.049,79
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	120.000,00
RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(661.851,20)
RECEITAS TOTAL	7.320.474,76
<p>Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 7.320.474,76 (Sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), assim desdobrados:</p>	
<p>I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.200.474,76 (Sete milhões duzentos mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos);</p>	
<p>II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);</p>	
<p>Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos artigos que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento</p>	
ESPECIFICAÇÕES	VALORES
RECURSOS DO TESOURO	5.723.474,76
1 - DESPESAS CORRENTES	4.845.868,60
2 - DESPESAS DE CAPITAL	812.346,12
3 - RESERVA. CONTINGÊNCIA	65.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL – SANTA FÉ DE GOIÁS

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

12-FUNDEF

13-FUNPREV

14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

15-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.597.000,00

485.000,00

120.000,00

11.000,00

981.000,00

7.320.474,76

DESPESA TOTAL

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

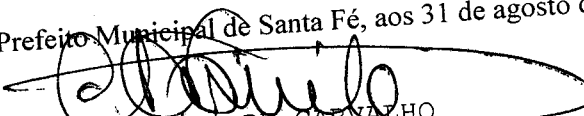
Art: 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé, aos 31 de agosto de 2006.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado

Em: 01/03/2007



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS**

Gestão 2005/2008

Lei nº. 341/06

Santa Fé de Goiás, 01 de março de 2007.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício de 2007”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, no valor global de R\$ 7.320.474,76 (sete milhões trezentos e vinte mil quatrocentos setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. – O Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesa detalhados nos anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. – Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. – O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. – A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 7.320.474,76 (sete milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Publicado

Em: 01/03/2007



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS**

Gestão 2005/2008

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITAS DO TESSOUREIRO	7.200.474,76
1 – RECEITAS CORRENTES	6.694.036,25
1.1 – Receita Tributária	757.466,39
1.2 – Receita de Contribuições	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	11.564,35
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	0,00
1.7 – Transferências Correntes	5.876.974,06
1.9 – Outras Receitas Correntes	48.031,45
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.168.289,71
2.1 – Operações de Crédito	370.239,92
2.2 – Alienação de Bens	200.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferência de Capital	598.049,79
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	120.000,00
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(661.851,20)
RECEITAS TOTAL	7.320.474,76

Publicado

Em: 01/03/2007



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS**

Gestão 2005/2008

Art. 4º. – A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 7.320.474,76 (sete milhões, trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal, em 7.200.474,76 (sete milhões duzentos mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Art. 5º. – A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECURSOS DO TESOUREIRO	5.723.474,76
1 – DESPESAS CORRENTES	4.845.868,60
2 – DESPESAS DE CAPITAL	812.346,12
3 – RESERVA CONTIGÊNCIA	65.260,00
II – RECURSOS PRÓPRIOS DA AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.597.000,00
12 – FUNDEF	485.000,00
13 – FUNPREV	120.000,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.000,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	981.000,00
DESPESA TOTAL	7.320.474,76

Parágrafo único – integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção economia e prestação de serviços.

Art. 6º. – Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo, em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Publicado

Em: 01/03/2007



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS**

Gestão 2005/2008

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado, a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CREDITO**

Art. 8º. – Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º. Desta lei.

Art. 9º. – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.


Art. 10º. – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º. – Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro devera ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e retroagindo seus efeitos para 01 (primeiro) de janeiro de 2007 (dois mil e sete), revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e sete (01/03/2007).


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 341/06 Santa Fé de Goiás, 01 de Março de 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, no valor global de R\$ 7.320.474,76 (*Sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 7.320.474,76 (*Sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITAS DO TESOUREIRO	7.200.474,76
1 - RECEITAS CORRENTES	6.694.036,25
1.1 - Receita Tributária	757.466,39
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.564,35
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	5.876.974,06
1.9 - Outras Receitas Correntes	48.031,45
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.168.289,71
2.1 - Operações de Crédito	370.239,92
2.2 - Alienações de Bens	200.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	598.049,79
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	120.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(661.851,20)
RECEITAS TOTAL	7.320.474,76

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 7.320.474,76 (Sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.200.474,76 (Sete milhões duzentos mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECURSOS DO TEOUREIRO	5.723.474,76
1 - DESPESAS CORRENTES	4.845.868,60
2 - DESPESAS DE CAPITAL	812.346,12
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	65.260,00
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
1.597.000,00	
12-FUNDEF	485.000,00
13-FUNPREV	120.000,00
14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.000,00
15-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	981.000,00
DESPESA TOTAL	7.320.474,76

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, ao primeiro dia do mês de Março de dois mil e sete (01/03/2007).

Benunes Alves Pereira
-Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 341/06 de Autoria do Prefeito Municipal, que “Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2007”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, com ressalva de Emenda Aditiva 001/2007 em anexo, que deverá ser levado a Plenário.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2007.


José Ademir Moretti

-Presidente-


Wellington Adolfo Silva

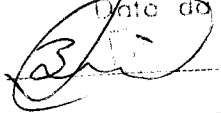
-1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as

"Ordem do dia" da sessão

de

Data da sessão 28 / 02 / 07


Presidente


Antônio José da Silva

- 2º Relator -

APROVADO

Secretaria para Providenciar

Em 28 / 02 / 07


Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

EMENDA ADITIVA DE Nº 001/2007

28 de Fevereiro de 2007.

“Dispõe sobre a previsão da receita e fixação da despesa do município”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVA e a MESA DIRETORA, PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 13º -Fica aprovado o Projeto de lei nº 341/06, dispondo sobre a previsão da receita e a fixação da despesa do município de Santa Fé de Goiás para o exercício de 2007 com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2007.

JUSTIFICATIVA:

Tal justificativa se embaseia na falta de aprovação pela gestão anterior de projeto de lei que deveria ser votado no ano de 2006.

Art. 2º) – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação .

Sala das Comissões, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (28/02/2007).


José Ademir Moretti
Presidente


Wellington Adolfo Silva
1º Relator

Apresentado ao plenário e incluído
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 28. 02. 07.

Presidente


Antônio José da Silva
2º Relator

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 28/02/07

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei n.º 341/06 de Aatoria do Prefeito Municipal, que “Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2007”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2007.

Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

José Ademir Moretti
-1º Relator -

Marcelo Nalin
- 2º Relator -

Apresentar a ... as
"Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás"
de ...
Data: 28/02/07
[Signature]

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 28/02/07
[Signature]
Presidente



ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
ORGAO: 01	PREFEITURA MUNICIPAL SANTA FÉ DE GOIÁS			
1000.00.00.00	Receitas Correntes			6.694.036,25
1100.00.00.00	Receita Tributária		757.466,39	
1110.00.00.00	Impostos		673.250,23	
1110.00.00.00	Impostos			
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda			
1112.02.00.00	Imp.sobre Prop.Predial Territ. Urbana	20.000,00		
1112.04.00.00	Imp.sobre Renda e Prov. Qualquer Nat.			
1112.04.10.00	Pessoas Físicas	68.250,23		
1112.04.20.00	Pessoas Jurídicas	5.000,00		
1112.04.30.00	Retido na Fonte			
1112.08.00.00	Imp.Trans."Inter Vivos"Bens Imóveis-ITBI	80.000,00		
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação			
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços Qualquer Natureza	500.000,00		
1120.00.00.00	Taxas		71.874,83	
1120.00.00.00	Taxas			
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	15.000,00		
1121.32.00.00	Taxa de Aprov.Projeto de Const. Civil	15.000,00		
1121.33.00.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	5.000,00		
1121.99.00.00	Outras Taxas Exercício do Poder Polícia	8.564,35		
1122.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	8.564,35		
1122.91.00.00	Taxa de Iluminação Pública	12.341,33		
1122.99.00.00	Outras Tx Prest.Serv.CÓD.ESPECIFICAÇÃO	7.404,80		
1130.00.00.00	Contribuição de Melhoria		12.341,33	
1130.99.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	12.341,33		
1300.00.00.00	Receita Patrimonial		11.564,35	
1310.00.00.00	Rec.Imobiliárias utilização bens imóveis		8.564,35	
1310.00.00.00	Rec.Imobiliárias utilização bens imóveis			
1319.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	8.564,35		
1320.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		2.000,00	
1324.99.00.00	Outros Fundos de Investimentos	2.000,00		
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais			
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00		
1700.00.00.00	Transferências Correntes		5.876.974,06	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		5.415.889,17	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais			
1721.00.00.00	Transferências da União			
1721.01.00.00	Participação na Receita da União			
1721.01.02.00	Cota-Parte do FPM	2.700.000,00		
1721.01.05.00	Cota-Parte do ITR	41.003,15		
1721.01.30.00	Cota-Parte do Salário-Educação	80.000,00		
1721.09.01.00	Transf.Finan.do ICMS-Deson.L.C. Nº 87/96	40.000,00		
1721.09.03.00	Cota-Parte Fundo Especial Petróleo -FEP	35.000,00		
1721.09.99.00	Demais Transferências da União	50.000,00		
1721.33.10.00	PAB	70.709,32		
1721.33.31.00	PSF	20.000,00		
1721.33.32.00	PACS	15.835,37		
1721.33.33.00	Convenio Vigilancia Epidemiologica	2.000,00		
1721.33.34.00	Programa Farmacia Basica	4.000,00		
1721.33.35.00	Carencia Nutricional	5.000,00		
1721.33.36.00	Vigilancia Sanitaria	5.000,00		



ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1721.33.37.00	Programa de Saude Bucal - PSB	5.000,00		
1721.33.84.00	Outros Convenios Saude	10.000,00		
1722.00.00.00	Transferências dos Estados			
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Est.			
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	1.660.000,00		
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	30.000,00		
1722.01.03.00	Cota-Parte do I.P.I	12.341,33		
1722.01.13.00	Cota-Parte da CIDE	80.000,00		
1722.01.30.00	Cota-Parte do Salário-Educação	30.000,00		
1722.01.33.00	Transferência de Recursos do SUS	20.000,00		
1722.09.00.00	Outras Transferências dos Estados	15.000,00		
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais			
1724.01.00.00	Transf.Recursos do FUNDEF	485.000,00		
1760.00.00.00	Transferências de Convênios		461.084,89	
1760.00.00.00	Transferências de Convênios			
1760.01.01.00	Convenio Alfabetizacao Solidaria	12.341,33		
1760.01.02.00	PDDE	12.341,33		
1760.01.03.00	Outros Convenios Educacao	65.402,23		
1760.01.05.00	Transporte Escolar	40.000,00		
1760.01.06.00	PNAT	5.000,00		
1760.02.02.00	ECD/FNS	10.000,00		
1760.02.08.00	Convenio Ambulatorio 24 horas	3.000,00		
1760.02.11.00	Convenio REFORSUS	3.000,00		
1760.02.12.00	Convenio EC Extrate	3.000,00		
1760.02.15.00	A.I.H.			
1760.03.04.00	PNAE	20.000,00		
1760.03.05.00	Prog.Eradicacao Trabalho Infantil-PETI	80.000,00		
1760.03.06.00	Outros Convenios	100.000,00		
1760.03.07.00	PETI - BOLSA	45.000,00		
1760.03.08.00	PETI - JORNADA	52.000,00		
1760.03.09.00	AGENTE JOVEM - BASE	5.000,00		
1760.03.10.00	AGENTE JOVEM - BB	5.000,00		
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes		48.031,45	
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora		8.564,35	
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora			
1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Out. Tributos	8.564,35		
1920.00.00.00	Indenizações e Restituições		17.129,03	
1920.00.00.00	Indenizações e Restituições			
1921.99.00.00	Outras Indenizações	8.564,68		
1922.99.00.00	Outras Restituições	8.564,35		
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa		17.128,26	
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa			
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	8.564,13		
1932.99.00.00	Rec.Div.Ativa Não Tributária Outras Rec.	8.564,13		
1990.00.00.00	Receitas Diversas		5.209,81	
1990.99.00.00	Outras Receitas	5.209,81		
2000.00.00.00	Receitas de Capital			1.168.289,71
2100.00.00.00	Operações de Crédito		370.239,92	
2110.00.00.00	Operações de Crédito Internas		370.239,92	
2119.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	370.239,92		
2200.00.00.00	Alienação de Bens		200.000,00	
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		100.000,00	



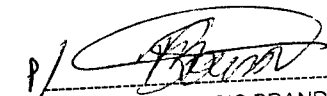
ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00		
2229.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis		598.049,79	
2400.00.00.00	Transferências de Capital		598.049,79	
2420.00.00.00	Transferências Intergovernamentais			
2420.00.00.00	Transferências Intergovernamentais			
2421.00.00.00	Transferências da União	425.738,47		
2421.09.99.00	Demais Transferências			
2422.00.00.00	Transferências dos Estados	172.311,32		
2422.09.00.00	Outras Transferências dos Estados			-661.851,20
9000.00.00.00	Deduções da Receita Corrente		-661.851,20	
9700.00.00.00	Deduções		-661.851,20	
9720.00.00.00	Receita de Deduções			
9721.01.00.00	Ded.Rec.p/Form. do FUNDEF-Transf.União	-405.000,00		
9721.01.02.00	Dedução Receita p/ Form. do FUNDEF-FPM	-6.000,00		
9721.09.01.00	Dedução do FUNDEF-ICMS-Desoneração			
9722.01.00.00	Ded.Rec.Form. do FUNDEF-Transf.Estados	-249.000,00		
9722.01.01.00	Dedução de Rec. Formação do FUNDEF-ICMS	-1.851,20		
9722.01.04.00	Dedução Rec.Form. do FUNDEF-IPI-Export			
ORGÃO: 06	FUNPREV - SANTA FÉ DE GOIÁS			60.000,00
1000.00.00.00	Receitas Correntes		60.000,00	
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições		60.000,00	
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	60.000,00		
1210.29.07.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil			59.000,00
7000.00.00.00	Receita Corrente Intra-Orçamentária		59.000,00	
7200.00.00.00				
7210.00.00.00	Contribuição Patronal - Intra-Orçamenta	59.000,00		
7210.00.00.00	Contribuição Patronal - Intra-Orçamenta			1.000,00
8000.00.00.00	Receita Capital Intra-Orçamentaria		1.000,00	
8200.00.00.00				
8210.00.00.00	Contribuição Patronal Intra-Orçamentaria	1.000,00		
8210.00.00.00	Contribuição Patronal Intra-Orçamentaria			
				7.320.474,76


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
CPF: 054.308.871-53
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
CPF: 011.241.881-34
CONTADOR